



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CONTROLADORIA

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 02 DE SETEMBRO DE 2019

Regulamenta a alteração de dados Contábeis e traz a obrigatoriedade de envio da Matriz de Saldos Contábeis e balancetes mensalmente.

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Bandeirantes em seu art. nº 44.

CONSIDERANDO a Resolução CFC 750/93 em seu princípio da oportunidade para mensuração e apresentação dos componentes para produzir informações integras e tempestivas.

CONSIDERANDO a Portaria nº 549 do STN sob o envio da Matriz de Saldos Contábeis mensalmente a partir de 30 de Julho de 2019.

CONSIDERANDO a Resolução 88/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, estabelece os documentos e os prazos para efetivação das remessas.

RESOLVE:

Art.1º Vedar alteração dos dados contábeis após 15 (quinze) dias corridos do encerramento de cada mês, conforme Resolução 88/2014 TCE/MS contida no art.8º, §3º onde não admite a reabertura ou retificação de demonstrações contábeis já publicadas e enviadas a Corte de Contas, além de conter no §4º o indicativo de que a contabilidade manterá rotinas para realização de correções e anulações por meio de novos registro, assegurando a inalterabilidade das informações originais incluídas após sua contabilização, de forma a preservar o registro histórico de todos os atos.

Art.2º Determinar que o envio dos balancetes contábeis através do SICOM seja realizado em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após o encerramento de cada mês.

Art.3º Regularizar o envio da Matriz de Saldos Contábeis mensalmente em até 30 dias corridos do encerramento de cada mês, sendo vedada a alteração dos dados da matriz enviada em mês anterior.


ALVARO NACKLE URT
PREFEITO MUNICIPAL

Bandeirantes, em 02 de Setembro de 2019.


JOÃO MARCOS M.O.ZANATA
CONTROLADOR GERAL



Diário Oficial

ANO VII Nº 1342

Órgão de divulgação Oficial do município
Terça-feira, 03 de setembro de 2019

Bandeirantes - MS
Criado pela Lei 885/2013

MM EDITORAÇÃO & TECNOLOGIA
LTDA:06308429000127

Assinado de forma digital por MM EDITORAÇÃO & TECNOLOGIA LTDA:06308429000127
DN: c=BR, ou=CP-Brazil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI,
ou=AC SOLUTI Multiplo, ou=Certificado P1 A3, em=MM EDITORAÇÃO & TECNOLOGIA
LTDA:06308429000127
Data: 2019.09.03 18:25:51 -04'00'

EXTRATO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE Nº. 024/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 027/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 024/2019

Reconheço a dispensa de licitação, fundamentada no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, conforme solicitação e justificativa constante no processo abaixo, tendo como Vencedores: **CARLITO PNEUS LTDA, CNPJ: 14.943.709/0001-35, NO VALOR TOTAL: de R\$ 1.018,00 (Hum Mil e Dezoito Reais)**

Bandeirantes/MS, 02 de setembro de 2019

Adevaldo Freitas de Souza
Diretor do SAAE

PORTARIA N.º 012/2019, de 03 de setembro de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 13 inciso X da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
NOMEAR: em consonância com as disposições do anexo V da Lei 886/2013 de 20 de fevereiro de 2013, **WANDERSON ESTIGARRIBIA GOMES**, Portador da Cédula de Identidade nº 001.731.585 SSP/MS e CPF nº 034.548.111-98, para ocupar o cargo em Comissão de **SECRETÁRIO GERAL, SÍMBOLO DAS-1**, deste Poder Legislativo, a contar seus efeitos a partir do dia 03 de setembro de 2019.

Câmara Municipal de Bandeirantes – MS, 03 de setembro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Jeovane Félix de Oliveira
Presidente

PORTARIA

PORTARIA Nº. 310/2019 – BANDEIRANTES - MS, 09 DE AGOSTO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo 44 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Convocar a Professora **Luzia Andrade dos Santos**, Regente, Classe A, Nível II, pertencente ao Quadro de Convocados de Pessoal desta Prefeitura, para ministrar 27 h/a na turma da Educação de Jovens e Adultos-EJA, 2ª Fase do Ensino Fundamental, Turno Noturno, na Escola Municipal José de Anchieta - Polo - Sala Matão, em conformidade com o art. 30. §§ 2º e 3º, Incisos I, II e III da Lei Municipal nº 595/2002, a contar seus efeitos retroativos de 31/07/2019 a 20/12/2019. Ficando lotada na Secretaria Municipal de Educação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Álvaro Nackle Urt
ÁLVARO NACKLE URT
PREFEITO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 02 DE SETEMBRO DE 2019

Regulamenta a alteração de dados Contábeis e traz a obrigatoriedade de envio da Matriz de Saldos Contábeis e balancetes mensalmente.

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Bandeirantes em seu art. nº 44.

CONSIDERANDO a Resolução CFC 750/93 em seu princípio da oportunidade para mensuração e apresentação dos componentes para produzir informações íntegras e tempestivas.

CONSIDERANDO a Portaria nº 549 do STN sob o envio da Matriz de Saldos Contábeis mensalmente a partir de 30 de Julho de 2019.

CONSIDERANDO a Resolução 88/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, estabelece os documentos e os prazos para efetivação das remessas.

RESOLVE:

Art.1º Vedar alteração dos dados contábeis após 15 (quinze) dias corridos do encerramento de cada mês, conforme Resolução 88/2014 TCE/MS contida no art.8º, §3º onde não admite a reabertura ou retificação de demonstrações contábeis já publicadas e enviadas a Corte de Contas, além de conter no §4º o indicativo de que a contabilidade manterá rotinas para realização de correções e anulações por meio de novos registros, assegurando a inalterabilidade das informações originais incluídas após sua contabilização, de forma a preservar o registro histórico de todos os atos.

Art.2º Determinar que o envio dos balancetes contábeis através do SICOM seja realizado em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após o encerramento de cada mês.

Art.3º Regular o envio da Matriz de Saldos Contábeis mensalmente em até 30 dias corridos do encerramento de cada mês, sendo vedada a alteração dos dados da matriz enviada em mês anterior.

Bandeirantes, em 02 de Setembro de 2019.

Álvaro Nackle Urt
ÁLVARO NACKLE URT
PREFEITO MUNICIPAL

João Marcos M. Zanata
JOÃO MARCOS M. ZANATA
CONTROADOR GERAL

Visite nosso site
www.bandeirantes.ms.gov.br